PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO FUNDO
CNPJ: 01.614.862/0001-77
Rua Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493
CEP: 35.568-000 - Minas Gerais
Telefax.: (37) 3322-9144 | **www.corregofundo.mg.gov.br**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 029 /2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO/MG, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa à Rua Joaquim da Fonseca, nº 493, Centro, Córrego Fundo/MG, CEP. 35.568-000, inscrito no CNPJ sob o número 01.614.862/0001-77, neste ato representado por sua, Prefeita, **Érica Maria Leão Costa.**

CONTRATADA: EMINIX SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ: 30.088.733/0001-90, com sede administrativa à Rua Joaquim Murtinho, 370, apto 103, Bairro Centro, na cidade de Arcos/MG, CEP: 35.588-000. Neste ato, representada por **José Júnior Alves**, pessoa física inscrita no CPF: 085.405.976-83, residente e domiciliado à Rua Gontijo Pires, nº 319, Bairro Buritis, na cidade de Arcos/MG. Sendo o telefone da empresa: (37) 3351-4081, (37) 9 9999 9928 e e-mail: comercial@eminix.com.br.

CLÁUSULA PRIMEIRA

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

I. Este contrato tem como fundamento a Lei 8.666/93 e visa principalmente a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e observará os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório e dos que lhes são correlatos.

II. O presente contrato reger-se-á por suas cláusulas e pelos preceitos do direito público, aplicando-lhe supletivamente, e especialmente nos casos omissos, o princípio da teoria geral dos Contratos e as disposições do direito privado.

III. As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado, o presente Contrato Administrativo, que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e as cláusulas e condições descritas no presente, conforme **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2020**, vinculando-se ao referido Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA

DO OBJETO

I. ***Contratação de serviços técnicos em informática para manutenção preventiva e corretiva em atendimento da demanda das Secretarias do Município de Córrego Fundo/MG***, nos termos do **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 047/2020, PREGÃO ELETRÔNICO nº 017/2020.**

II. Da Especificação detalhada do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	Contratação de serviços técnicos especializados e qualificados de assistência técnica em informática para manutenção preventiva e corretiva em hardwares, periféricos, rede e correlatos, instalação, reinstalação e configuração de softwares diversos e serviços afins, com atendimento ao chamado para **execução do objeto em um prazo máximo de até 24 horas**, sendo que a execução do objeto será em diversos endereços solicitados, sendo todos públicos municipais e no município de Córrego Fundo/MG. O Prazo para atendimento do chamado será computado após o acionamento, via email e ou telefone.	Horas	1.260	R$35,98	R$45.334,80

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PRAZO

I. O contrato terá vigência por um período **12 (doze) meses**, com termo inicial em 10/08/2020 e termo final em 09/08/2021, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, II da Lei 8.666/93 e Legislações pertinentes.

II. Havendo prorrogação do contrato nos termos do Art. 57, II, da Lei 8.666/93, a partir do décimo segundo mês de vigência os preços poderão ser reajustados pela aplicação do INPC acumulado dos doze meses.

CLÁUSULA QUARTA

DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

I. Os serviços deverão ser prestados nos exatos termos do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2020 e seu Termo de Referência.

II. A execução será realizada, no órgão/prédio indicado na Ordem de Serviço.

III. O atendimento ao chamado para **execução do objeto TERÁ O PRAZO máximo de até 24 horas**, sendo que a execução do objeto será em diversos endereços solicitados, sendo todos públicos municipais e no município de Córrego Fundo/MG.

IV. O Prazo para atendimento do chamado será computado após o acionamento, via email e ou telefone.

V. Nas solicitações de serviços em locais distantes da sede do município, tais como distritos e povoados, a Administração disponibilizará o transporte e a alimentação do técnico para a execução dos serviços. Para as solicitações na sede urbana do município, não serão disponibilizados transporte e alimentação sendo que estes custos estão inclusos no valor da proposta.

VI. Para a prestação dos serviços, durante toda a vigência contratual, o contratado deve cumprir o disposto nos artigos 28 a 30 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA QUINTA

DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

I. O Contratante pagará à Contratada o valor global de R$45.334,80 (quarenta e cinco mil trezentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), no qual já estão inclusos todos os tributos e encargos sociais, bem como, quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a execução do objeto do presente contrato.

II. O valor unitário é de **R$ 35,98** (trinta e cinco reais e noventa e oito centavos) referente à hora de serviços prestados.

III. O pagamento será efetuado pelo Município de CÓRREGO FUNDO, no prazo de até 30 dias após a aprovação do serviço, após a comprovação da execução dos serviços mensais, mediante apresentação de Nota Fiscal e consequente aceitação dos mesmos;

IV. Caso verifique irregularidades na emissão da(s) **Nota(s) Fiscal(s),** será feita a devolução e solicitada outra(s) **Nota(s) Fiscal(s),** ficando, sem qualquer custo adicional para a Contratante que prorrogará o prazo de pagamento proporcionalmente à sua regularização.

V. A Nota Fiscal de prestação de serviços, objeto deste contrato, deverá ser emitida em nome do Município de CÓRREGO FUNDO/MG, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 01.614.862/0001-77

VI. O contratante reembolsará a Contratada das despesas decorrentes de alimentação, hospedagem, viagens, deslocamento, logística, dentre outras, quando a serviço do Município, desde que autorizadas e devidamente comprovadas as despesas mediante comprovantes emitidos em nome da Contratada ou de seu Preposto.

VII. O profissional designado para atender o Município de CÓRREGO FUNDO, bem como, o pessoal empregado na prestação dos serviços não terá qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, sendo de responsabilidade do CONTRATADO todos os encargos decorrentes das relações de trabalho.

CLÁUSULA SEXTA

DO REAJUSTE

I. O valor do presente contrato será fixo e irreajustável, no entanto, em havendo prorrogação do contrato nos termos do Art. 57, II, da Lei 8.666/93, a partir do décimo segundo mês de vigência os preços poderão ser reajustados pela aplicação do INPC acumulado dos doze meses.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária consignada no Orçamento do Município no exercício em curso:

Secretaria de Educação:

12.122.1214.2500	3.3.90.36	Ficha: 146	Recurso Próprio 25%
12.122.1214.2500	3.3.90.39	Ficha: 147	Recurso Próprio 25%
12.361.1202.2506	3.3.90.36	Ficha: 166	Recurso Próprio 25%
12.361.1202.2506	3.3.90.39	Ficha: 167	Recurso Próprio 25%
12.365.1205.2517	3.3.90.36	Ficha: 198	Recurso Próprio 25%
12.365.1205.2517	3.3.90.39	Ficha: 199	Recurso Próprio 25%
12.365.1205.2525	3.3.90.36	Ficha: 207	Recurso Próprio 25%
12.365.1205.2525	3.3.90.39	Ficha: 208	Recurso Próprio 25%
12.361.1202.2507	3.3.90.36	Ficha: 225	FUNDEB
12.361.1202.2507	3.3.90.39	Ficha: 226	FUNDEB
12.365.1205.2521	3.3.90.36	Ficha: 245	FUNDEB
12.365.1205.2521	3.3.90.39	Ficha: 246	FUNDEB
12.365.1205.2526	3.3.90.36	Ficha: 256	FUNDEB
12.365.1205.2526	3.3.90.39	Ficha: 257	FUNDEB
12.361.1202.2509	3.3.90.36	Ficha: 278	QESE
12.361.1202.2509	3.3.90.39	Ficha: 279	QESE
12.361.1202.2525	3.3.90.36	Ficha: 288	Recurso Próprio
12.361.1202.2525	3.3.90.39	Ficha: 289	Recurso Próprio
12.361.1202.2989	3.3.90.36	Ficha: 295	O.T.FNDE
12.361.1202.2989	3.3.90.39	Ficha: 296	O.T.FNDE

Secretaria de Políticas Sociais:

04.122.0402.2900	339039	Ficha: 673	Recurso Ordinário
08.243.0802.2930	339039	Ficha: 683	Recurso Ordinário
08.243.0802.2967	339039	Ficha: 697	IGD-SUAS (FNAS)
08.243.0802.2974	339039	Ficha: 706	SCFV (FNAS)
08.244.0402.2968	339039	Ficha: 727	Recurso Ordinário
08.244.0402.2973	339039	Ficha: 737	CRAS PAIF (FNAS)
08.244.0802.2976	339039	Ficha: 775	IGD-BF (FNAS)

Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer:

04.122.0402.2591	3.3.90.36.00	Ficha: 606	Recurso Ordinário
04.122.0402.2591	3.3.90.39.00	Ficha: 607	Recurso Ordinário
13.392.1301.2803	3.3.90.36.00	Ficha: 623	Recurso Ordinário
13.392.1301.2803	3.3.90.39.00	Ficha: 624	Recurso Ordinário
19.573.1302.2816	3.3.90.36.00	Ficha: 641	Recurso Ordinário
19.573.1302.2816	3.3.90.47.00	Ficha: 642	Recurso Ordinário

Secretaria de Administração, Contabilidade e Fazenda:

04.123.0402.2300	3.3.90.36.00	Ficha: 126	Recurso Ordinário
04.123.0402.2300	3.3.90.39.00	Ficha:127	Recurso Ordinário

Secretaria de Obras:

04.122.0402.2700	339036	Ficha: 490	Recurso ordinário
04.122.0402.2700	339039	Ficha: 491	Recurso ordinário

Secretaria de Governo:

04.122.0402.2101	339036	Ficha: 34	Recurso Ordinário
04.122.0402.2101	339039	Ficha: 35	Recurso Ordinário

Secretaria de Saúde:

10.122.1003.2600.339036	Recursos Ordinários Ficha 342
10.122.1003.2600.339039	Recursos Ordinários Ficha 343
10.301.1003.2623.339036	Recursos Ordinários Ficha 361
10.301.1003.2623.339039	Recursos Ordinários Ficha 362
10.302.1003.2633.339036	Recursos Ordinários Ficha 373
10.302.1003.2633.339039	Recursos Ordinários Ficha 374
10.303.1003.2626.339036	Recursos Ordinários Ficha 392
10.303.1003.2626 339039	Recursos Ordinários Ficha 393
10.303.1003.2645 339036	Recursos Ordinários Ficha 400
10.303.1003.2645 339039	Recursos Ordinários Ficha 401
10.304.1003.2649 339036	Recursos Ordinários Ficha 409
10.304.1003.2649 339039	Recursos Ordinários Ficha 410
10.301.1002.2620 339036	Transf. Recursos do SUS p/ Atenção Básica Ficha 424
10.301.1002.2620 339039	Transf. Recursos do SUS p/ Atenção Básica Ficha 425
10.301.1002.2636 339036	Transf. Recursos Fundo Estadual de Saúde Ficha 430
10.301.1002.2636 339039	Transf. Recursos Fundo Estadual de Saúde Ficha 431
10.301.1002.2958 339036	Outras Transf. De Recursos do SUS Ficha 436
10.301.1002.2958 339039	Outras Transf. De Recursos do SUS Ficha 437
10.303.1002.2955 339036	Transf. Recursos Fundo Estadual de Saúde Ficha 459
10.303.1002.2955 339039	Transf. Recursos Fundo Estadual de Saúde Ficha 460
10.304.1002.2651 339036	Transf. Recursos SUS p/ Vigilância em Saúde Ficha 471
10.304.1002.2651 339039	Transf. Recursos SUS p/ Vigilância em Saúde Ficha 472
10.304.1002.2956 339039	Transf. Recursos Fundo Estadual de Saúde Ficha 480

CLÁUSULA OITAVA

DAS OBRIGAÇÕES

I. Do Contratante

a) Emitir a Nota de Empenho e proceder à assinatura do Contrato, nas condições estabelecidas neste Contrato;

b) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;

c) Exercer a fiscalização da execução e a gestão contratual por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei n° 8.666/93;

d) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela Contratada;

e) Efetuar os pagamentos na forma e prazo estabelecidos no Contrato.

II. Da Contratada

a) Dar plena e fiel execução ao contrato, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato;

b) Coordenar, supervisionar e executar, sob sua exclusiva responsabilidade, a qualidade dos equipamentos, bem como, expressamente reconhecer e declarar que assume as obrigações decorrentes do contrato.

c) Arcar com todos os encargos fixados pelas Leis Trabalhistas e Previdenciárias, para seus empregados/técnicos envolvidos na execução do objeto.

d) Seguir toda a legislação vigente, em especial a CLT, no que diz respeito à segurança e higiene do trabalho.

e) Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

f) A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no TR, no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

1. Apresentar documentação comprovando a qualificação técnica para realização dos trabalhos, por meio de diploma de técnico de informática e atestado de Capacidade Técnica.

2. Arcar com todas as despesas de tributos e encargos sociais que incidirem sobre a execução dos serviços;

3. Arcar com todas as despesas de transporte e deslocamento para as localidades (prédios/imóveis) onde for solicitada a prestação do serviço **considerando que a** execução dos serviços será feita no local (prédios e demais imóveis e estabelecimentos, etc.) da contratante onde houver a demanda pelos serviços, **exceto** nas solicitações de serviços em locais distantes da sede urbana do município, tais como distritos e povoados, casos em que a Administração disponibilizará o transporte e a alimentação do técnico para a execução dos serviços da sede da Prefeitura até o local para a execução dos serviços.

4. Para as solicitações na sede urbana do município, não será disponibilizado transporte e alimentação sendo que estes custos deverão estar inclusos no valor da proposta.

5. No caso da necessidade de auxílio na execução dos trabalhos, fica em responsabilidade da contratada, a admissão do auxiliar, a cobertura de suas despesas, o fornecimento de todo o material necessário para execução do trabalho o fornecimento de EPI's (equipamento de proteção individual) zelando e se responsabilizando pela integridade do e a garantia da qualidade do trabalho realizado.

6. Efetuar a prestação do serviço em estrita observância com a solicitação e especificações do Edital e da proposta.

7. Executar o objeto dentro das normas de segurança e em qualidade igual ou superior ao esperado pela contratante.

8. Responsabilizar-se pelos serviços mal executados;

8.1 As obrigações da contratada implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de **10 (dez) corridos**, o serviço em desacordo.

9. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto.

10. Estar à disposição para **execução do objeto em um prazo máximo de 24 horas**, sendo que a execução do objeto será em diversos endereços solicitados, sendo todos públicos municipais e no município de Córrego Fundo/MG.

11. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.
13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
14. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do Contrato.

CLÁUSULA NONA

DA RESCISÃO

I. A inexecução total ou parcial de quaisquer das cláusulas do presente, enseja a sua rescisão, com as consequências nele previstas, em lei ou regulamento, podendo este instrumento contratual firmado, ser rescindido de conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA CLÁUSULA PENAL

I. As sanções administrativas serão impostas fundamentadamente nos termos da Lei nº 10.520/02 e Lei 8.666/93.
II. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.
III. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora nos seguintes montantes:

1 Multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato, por dia de atraso do início de sua execução, até o limite máximo de 2% (dois por cento). Acima do limite aqui estabelecido, caracterizará inexecução total da obrigação assumida;
2 Multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor do contrato, no caso de sua inexecução total ou parcial, ou ainda, pela recusa injustificada em assinar o contrato;
3 Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, no caso de descumprimento de qualquer outra obrigação pactuada;
4 A multa a que alude este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei.
5 A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.
6 Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

IV. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

1 advertência;
2 multa;

2.1 Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato;
2.2 Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

3 suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

V. As sanções de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a sanção de multa, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

VI. A sanção estabelecida declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Secretário Municipal da área requisitante facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

VII. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei 8.666/93:

1 tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
2 tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
3 demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

VIII. A pena de advertência poderá ser aplicada sempre que a administração entender que a(s) justificativa(s) de defesa atenua a responsabilidade da CONTRATADA e desde que não tenha havido prejuízo ao erário público.

IX. Comprovado impedimento ou reconhecida de força maior, devidamente justificado e aceito pelo Município de Córrego Fundo/MG, a CONTRATADA poderá ficar isenta das penalidades.

X. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o CONTRATADO pela sua diferença, que será descontada/compensada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração. Efetuados esses descontos/compensações, caso ainda haja saldo devedor, ou inexistentes a garantia e/ou pagamentos devidos pela CONTRATANTE, o valor da multa aplicada deverá ser recolhido junto à Tesouraria Municipal, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da notificação, por meio de Guia Própria de Recolhimento.

XI. Na hipótese de não pagamento ou recolhimento da multa, os valores serão objeto de inscrição em dívida ativa e sua consequente cobrança pelos meios legais.

XII. Independente da sanção aplicada, a inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, ainda, a rescisão contratual, nos termos previstos na Lei nº. 8.666/93, bem como a incidência das

consequências legais cabíveis, inclusive indenização por perdas e danos eventualmente causados à CONTRATANTE.

XIII. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo, no próprio processo administrativo da licitação ou em processo apartado, que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

XIV. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

I. Não haverá exigência de garantia contratual nos termos do Art. 56 da Lei 8.666/93, dos bens fornecidos na presente contratação tendo em vista que o(s) pagamento(s) será (ão) realizado (s) após a entrega e aceitação do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

I. A Contratada tem pleno conhecimento de todos os itens e anexos expressos no **Pregão Eletrônico nº 017/2020,** a eles se obrigando como se neste estivessem transcritos, inclusive quanto á obrigatoriedade de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o Art. 55, inc. XIII, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

II. O contratado se obriga a aceitar, nas mesmas condições da proposta, os acréscimos ou supressões do valor inicial atualizado do objeto do contrato, nos termos do art. 65 da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DO FORO

I. Fica eleito o foro da Comarca de Formiga/MG, para dirimir e solucionar quaisquer dúvidas oriundas do presente.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em três vias de igual teor e forma, perante as duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

Córrego Fundo/MG, 07 de agosto de 2020.

MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO
CNPJ: 01.614.862/0001-77
ÉRICA MARIA LEÃO COSTA - PREFEITA
CONTRATANTE

EMINIX SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA
CNPJ: 30.088.733/0001-90
José Júnior Alves
CPF: 085.405.976-83
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 - Hugo Vinicius F Teixeira

CPF: 050.938.276-22

2 - Juliana Maria de Faria

CPF: 102.666.696-11